



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

**PROCESSO LEGISLATIVO:** 36202/2023

**PROJETO DE LEI:** 24/2023

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Instituir a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vítigo e dá outras providências.

**INICIATIVA:** Aparecido da Reciclagem

**PARECER CFO Nº 28/2023**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 24/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem que autoriza o Poder Executivo Instituir Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vítigo.

Em sua justificativa, o Vereador Aparecido argumenta que:

O vício é uma doença caracterizada pela perda da coloração da pele. As lesões formam-se devido à diminuição ou ausência de melanócitos (as células responsáveis pela formação da melanina, pigmento que dá cor à pele) nos locais afetados. As causas da doença ainda não estão claramente estabelecidas, mas fenômenos autoimunes parecem estar associados ao vício. Alterações ou traumas emocionais podem estar entre os fatores que desencadeiam ou agravam a doença. De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia, dados oficiais apontam que ele atinge cerca de 1% da população mundial e aproximadamente 1 milhão de pessoas no Brasil. A Associação alerta para a necessidade de conscientizar a população no combate ao preconceito e apoiar mais pesquisas nesta área. O presente projeto tem por intuito, sensibilizar a população sobre a discriminação pelas pessoas com os sintomas da doença. A proposta é que a Semana seja realizada anualmente na semana do dia 25 de junho, data em que se celebra o Dia Mundial de Combate ao Vício. Além de qualificar os profissionais de Saúde para ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento de cuidados com a pele.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

**II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52 Compete*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

*b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador.*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

De acordo com os artigos 94 e 95 da Lei Orgânica do Município de Araucária, a saúde:

*Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.*

*Art. 95. Para atingir esses objetivos, o Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:*

*IV - acesso, a todos os cidadãos, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem distinção.*

Ainda nesse sentido de acordo com art. 98, na competência do município:

*Art. 98. É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:*

*(...)*

*V - a proposição de Projetos de Lei municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

### III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 abril de 2023

Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS  
ESTEVAO**  
620.959.941-91  
28/04/2023 15:07:16  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 15:08:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE <https://atende.net/p64c0ba1ab48>.





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 28/2023 - CFO referente ao Projeto de Lei nº 24/2023.

Araucária, 04 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
04/05/2023 10:25:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

030.676.329-07  
04/05/2023 10:37:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

